



Resolução nº 132 de 27 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre Órgãos Complementares da UNIFESP

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista decisão preferida em reunião ordinária com seus membros no dia 10/08/2016, **RESOLVE** alterar a Resolução nº 89 de 10 de Julho de 2013, que passa a receber a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DOS CAMPI

Art. 3º A direção, a constituição e as atribuições dos Conselhos de Campi estão estabelecidas no Estatuto.

II – A representação dos Órgãos Complementares no Conselho do Campus onde o Órgão Complementar estiver localizado, mencionada no inciso V do artigo 31 (Estatuto), será constituída por 1 (um) componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos órgãos do Campus.

§ 2º Para o Campus que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá as atribuições do Conselho de Campus, assegurando-se a participação do Diretor Administrativo e de um representante dos Órgãos Complementares com atividades no Campus, conforme definido em seu regimento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 29 Órgão Complementar é a estrutura de caráter integrador e supra departamental ou de nucleação de nova área de conhecimento na Universidade.

Parágrafo único – Serão instituídos Órgãos Complementares de acordo com o interesse e a necessidade da Unifesp.

Art. 30 A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário.

§ 1º - Quando vinculado a uma Unidade Universitária, deverá ter a manifestação da Câmara relacionada a sua atividade fim, da Congregação, do Conselho de Campus, do Conselho de Administração e do Conselho de Planejamento, ouvidos os Departamentos envolvidos.

§ 2º - Quando vinculado à reitoria, deverá ter a manifestação do Conselho Central relacionado com a atividade fim, do Conselho de Administração e do Conselho de Planejamento, ouvidos os Departamentos envolvidos.

§ 3º - As atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da UNIFESP.



Art. 31 O Órgão Complementar será vinculado administrativamente a um Campus ou a Reitoria, e academicamente a uma ou mais Unidades Universitárias.

Parágrafo único: O Órgão Complementar que tiver abrangência multicampi será vinculado a uma Pró-Reitoria fim definida em consonância com sua principal atividade. Nesse caso, a vinculação será definida e aprovada pelo CONSU.

Art. 32 Docentes e servidores técnico-administrativos poderão desempenhar suas atividades em um Órgão Complementar, porém o docente poderá ser lotado em um Departamento Acadêmico.

Art. 33 Cada Órgão Complementar será dirigido por um Conselho, cujo Presidente será indicado pelos membros deste Conselho, homologado pela Congregação ou pelo Conselho da Pró-Reitoria fim, mediante parecer da Câmara a qual o Órgão Complementar estiver vinculado.

Parágrafo único Órgão complementar caracterizado como centro multiusuário terá um Conselho Gestor composto por docentes e servidores técnicos administrativos em educação da UNIFESP e uma Comissão de Usuários formada por usuários internos e externos à UNIFESP, para que possa se habilitar a apoios provenientes de órgãos de fomento.

Art. 34 A estrutura e as normas de funcionamento de cada Órgão Complementar deverão constar de seu regimento, o qual deverá ser homologado pelo Conselho do Órgão Complementar, referendado pela Congregação mediante parecer da Câmara correspondente, ou pelo Conselho da Pró-Reitoria fim quando vinculado à Reitoria.

Art. 35 As atividades específicas de ensino de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão deverão seguir as normativas das respectivas Câmaras, das Unidades Universitárias e dos respectivos Conselhos Centrais.

Art. 36 Cada Órgão Complementar deverá encaminhar à Câmara correspondente e ao Conselho de Campus o qual está vinculado, o plano de trabalho, o relatório anual de atividades e de prestação de contas para análise e aprovação.

Parágrafo único: Quando vinculado à reitoria, o plano de trabalho, relatório anual de atividades e prestação de contas deverão ser aprovados pelo Conselho da Pró-Reitoria fim ao qual estiver vinculado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e altera a Resolução nº 89 de 10 de Julho de 2013.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário